SENTENÇA

Processo Digital n°: **0001361-47.2016.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro

de Inadimplentes

Requerente: RAIMUNDINHA GOMES DA SILVA

Requerido: Banco BMG S/A (sucessor do banco Cifra S/A)

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, <u>caput</u>, parte final, da Lei n° 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

DECIDO.

Trata-se de ação em que a autora se volta contra sua inscrição perante órgãos de proteção ao crédito realizada pelo réu, alegando que tinha dívida com o mesmo regularmente quitada.

Como inexistiria razão para a manutenção da negativação, requer sua exclusão e a declaração da inexigibilidade do débito. Nada mais foi postulado.

Já o réu em contestação admitiu o pagamento efetuado pela autora, embora tenha ressalvado que o mesmo fora feito com atraso.

O próprio réu reconheceu, outrossim, que esse pagamento efetivamente se deu e consequentemente promoveu a baixa da negativação do nome da autora.

A certeza que daí decorre é a do reconhecimento da inexistência de débito apto a render ensejo à negativação da autora, de sorte que a exclusão definitiva desta é de rigor.

Deixo de apreciar as questões atintes aos danos morais, porquanto esse não foi objeto do pedido de fl. 01.

A conjugação desses elementos, aliada à ausência de outros que apontassem para direção contrária, conduz ao acolhimento da pretensão.

Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** a ação para declarar a inexigibilidade do débito tratado nos autos e excluir a negativação dele decorrente, tornando definitiva a decisão de fls. 13/14, item 1.

Deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, <u>caput</u>, da Lei n° 9.099/95. P.R.I.

São Carlos, 24 de junho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA